

Deliberação nº 60/82 – 2ª Câmara  
Aprovada em 17.11.82 – Processo nº 113/82  
Interessado: Sindicato dos Músicos do Distrito Federal  
Assunto: Acusa irregularidades no ECAD  
Relator: Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro.

**EMENTA:**

A Tabela Oficial de Preços do ECAD, homologada pelo CNDA, é obrigatória, devendo ser expressamente obedecida.

**I – Relatório**

O Presidente do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal, via do Ofício nº 15, de 04 de março de 1982, fls. 01, em aditamento aos Of. nºs 119/81 e 001/82, encaminhou ao Chefe do Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura cópias dos recibos, fls. 2 a 4, com alegação de que através dos quais agentes do Escritório Central de Arrecadação do Direito Autoral – ECAD, cobraram, abusivamente, visando proteger Autores, Compositores e Músicos, os direitos da utilização da música nas seguintes casas comerciais:

I – fls. 2 – ROOSEVELT DUARTE E CIA. LTDA. – KAKTO'S DRINK'S

II – Recibo nº 016141972 no valor de Cr\$ 69.500,00

e

ROOSEVELT DUARTE E CIA. LTDA. – KAKTO'S DRINK'S

II – Recibo nº 015514818 no valor de Cr\$ 10.164,00;

II – fls. 3 – KANTÃO CHOPP LTDA. – Recibo nº 015516270 no valor de Cr\$ 13.180,00

e

RESTAURANTE E CHOPARIA FAROL – Recibo nº 016141983 no valor de Cr\$ 48.650,00;

III – fls. 4 – KANTÃO CHOPP LTDA. – Recibo nº 016140982 no valor de Cr\$ 39.615,00

e

RESTAURANTE E CHOPARIA FAROL LTDA. – Recibo nº 015517106 no valor de Cr\$ 21.292,00.

Pelo Ofício nº 504, de 05 de abril de 1982, fls. 05, o CNDA acusou ao SMDF o recebimento do referido Ofício nº 15/82.

Por intermédio do Ofício nº 545, de 07 de abril do ano em curso, fls. 07, o CNDA solicitou ao Presidente do ECAD esclarecimentos a respeito do assunto com a máxima urgência.

Às fls. 09, consta Ofício nº 127, de 04 de janeiro de 1982, pelo qual o SMDF acusou o recebimento do Ofício GM BSB nº 1.387/82, fls. 10/11, informando que, após negociações, se alterou vários itens da Tabela. Pelo mesmo Ofício nº 127/82, o SMDF salientou que a cobrança havia sido suspensa solicitando estudos no sentido de determinar um valor específico em cruzeiro para o uso de música ao vivo e expor pessoalmente o problema, alegando:

- a) a preocupação com os elevados custos do direito autoral;
- b) que os agentes continuam a cobrar por área ou m<sup>2</sup>; número de mesas nas casas noturnas; aparência dos fregueses, etc.

O Parecer nº 06/82, de 12 de março de 1982, da lavra da Assistente Jurídica, Dra. Maria da Graça Trancoso Borges de Oliveira, fls. 12/13, reporta-se à Deliberação nº 02 do CNDA, aprovada em 13 de janeiro de 1982, 2ª Câmara, no Processo nº 742/81, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro do corrente ano, fls. 14/15, onde se analisou os valores da tabela de preços do ECAD, cuja EMENTA é a seguinte:

“A prerrogativa legal de fixar preços pela utilização pública do repertório musical pertence, exclusivamente, ao autor ou a quem legalmente o representa, no caso da tabela de preços, o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).”

Via do Ofício nº 19, de 12 de março de 1982, fls. 18, doc. anexos fls. 20 a 22, o aludido Sindicato protestou, junto ao Ministro do Trabalho, mais uma vez, contra a nova Tabela de Preços, requerendo uma fórmula capaz de amenizar a grave situação; afirmando que a cobrança em metros quadrados, ocupados ou não, contraria o convênio firmado com a Federação Nacional dos Hotéis e Associação Brasileira de Indústria de Hotéis, em 19 de junho de 1981, noticiando que a medida prejudica a classe dos músicos, 100 (cem) deles ficarão desempregados, e dos empregadores, que não suportarão o critério adotado, obrigados a dispensar os músicos.

Pelo Ofício GM nº 319, de 24 de março de 1982, fls. 23, acusado o recebimento do citado Ofício nº 19/82, informando ao SMDF o encaminhamento da matéria ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura.

O CNDA, Ofício nº 681, de 05 de maio de 1982, fls. 24, remete o assunto ao ECAD, que acusou – Ofício nº 59, de 17. seguinte, fls. 25. O CNDA, Ofício nº 1.262, de 10 de julho de 1982, fls. 26, reitera os termos do Ofício nº 681/82.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição informou ao Conselho Nacional de Direito Autoral, Ofício nº 101, de 28 de julho de 1982, fls. 27, que sua Coordenadoria de Arrecadação já determinou a ida do Inspetor para realizar levant-

tamento meticuloso na área de Taguatinga para conferir os novos dados cadastrais anteriormente obtidos, no prazo de 10 (dez) dias.

O ECAD cientificou ao CNDA, pelo Ofício nº 73, de 05 de agosto de 1982, fls. 28, que sua agência em Taguatinga "vem procedendo a cobrança de direitos autorais das casas de diversões daquela cidade sem extrapolar os valores constantes da nossa Tabela Oficial de Preços". Juntou os documentos de fls. 29 a 31, comprovando os cadastros dos usuários mencionados, julgando desnecessário tecer considerações em torno da correspondência do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal.

O CNDA emitiu a INF. nº 106, de fls. 32/33, concluindo nada haver a acrescentar ao Parecer nº 06/82, de fls. 12/13, e sugeriu o envio do processo à 2ª Câmara para em seguida, os gabinetes dos Exmos. Senhores Ministros da Educação e Cultura e do Trabalho serem oficiados.

## II – Voto

A cobrança contra a qual se rebela o Sindicato dos Músicos do Distrito Federal, obedeceu ao que prescreve a Tabela elaborada pelo ECAD e homologada pelo Egrégio CNDA.

Convém recordar o princípio de que ao titular de direito, corresponde fixar o preço pela utilização de sua obra.

Por outro lado, é de ser salientado que esta Egrégia Câmara, em processo anterior do qual foi Relator o ilustre Conselheiro José Pereira, firmou entendimento no sentido de que, ao ECAD, é vedado reduzir os preços fixados na Tabela Oficial.

Na hipótese de que esteja sendo desobedecida pelos Inspetores do ECAD essa cobrança, mesmo que para mais, cabe aos empresários e não ao Sindicato, formular reclamação a respeito.

Esses usuários é que são os verdadeiros lesados por quaisquer excessos que se verifiquem.

Brasília, 17 de novembro de 1982

Aldo Ferro  
Relator

## III – Decisão da Câmara

Os conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto do relator.

Henry Jessen  
Conselheiro

Antônio Chaves  
Conselheiro

José Pereira  
Conselheiro